



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMA-LS)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

PROCESSO Nº: 67532.004069/2018-11

CONTRATO Nº: 005/GAPLS-PAMALS/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 17/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL Nº **005/GAPLS-PAMALS/2020**, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO **PARQUE DE MATERIAL
AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA
(PAMA-LS)** E A EMPRESA **PATRYCIA
CERUTTI BINATI**.

A União, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMA-LS)**, com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0073-85, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Cláudio Luis da Silva **Nishio**, Coronel Aviador, nomeado pela Portaria nº 119/GC1 de 21 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U nº 15 de 22 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 011.910.827-50, portador da Carteira de Identidade nº 477163-COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PATRYCIA CERUTTI BINATI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.187.093/0001-57**, sediada na Rua Julieta Lins, nº 205 - apt 2002 – Bairro Pioneiros, Balneário Camboriu-SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lauro Craco Serafini, portador da Carteira de Identidade nº 3460408, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 946.626.779-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **67532.004069/2018-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção predial para conservação ou reparo das edificações do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa e Unidades apoiadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Pintura do Prédio do Comando PAMALS					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	1864	0,95	R\$ 1.770,80
115	LIXAMENTO DE PINTURA DE TETOS	M2	99	R\$ 1,49	R\$ 147,51
116	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	2434	1,49	R\$ 3.626,66
118	LIXAMENTO DE PINTURA EM ESTRUTURA METALICA	M2	664	R\$ 1,99	R\$ 1.321,36
119	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ANDAIME POR MÊS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM ALTURA	M2	420	6,75	R\$ 2.835,00
123	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	43	5,98	R\$ 257,14
124	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	43	3,99	R\$ 171,57
125	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	43	R\$14,98	R\$ 644,14
126	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA PVA	M2	501	R\$ 6,98	R\$ 3.496,98

128	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	28	3,13	R\$ 87,64
129	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM TETO, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	6	2,99	R\$ 17,94
132	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	1745	6,94	R\$ 12.110,30
133	PINTURA LÁTEX PVA, EM TETOS, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	361	R\$ 6,99	R\$ 2.523,39
136	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA	M2	1552	7,97	R\$ 12.369,44
141	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	1557	16,97	R\$ 26.422,29
142	TRATAMENTO DE FISSURA NÃO ESTRUTURAL	M2	162	R\$ 6,99	R\$ 1.132,38
143	REMOÇÃO DE VIDRO	M2	27	7,98	R\$ 215,46
144	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TRANSPARENTE 4 MM PODENDO SER LISO, MARTELADO O MINIBOREAL	M2	27	78,49	R\$ 2.119,23
VALOR TOTAL					R\$ 71.269,23

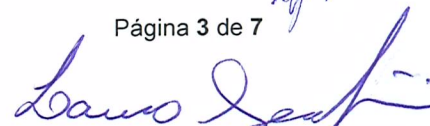
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/06/2020 e encerramento em 14/04/2021, sendo 180 dias para execução, 90 dias para recebimento definitivo e provisório e 30 dias para pagamento, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.269,23 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)




 Página 3 de 7


3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120026

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 05122210820000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0000340100

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços é empreitada por preço unitário, a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

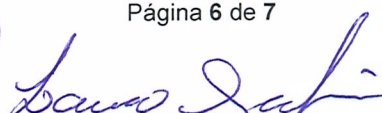
Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

  
Página 6 de 7


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 18 de junho de 2020.

Assinaturas dos Representantes:

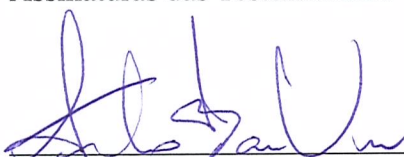


Cláudio Luis da Silva **Nishio** Cel Av
Ordenador de Despesas

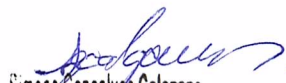


Lauro Craco Serafini
Representante da Contratada

Assinaturas das Testemunhas:



Fábio Barbi Vieira Maj Int
Agente de Controle Interno



Simone Gonçalves **Calazans**
2º QOCON. Ped.
Simone Gonçalves **Calazans** 2º TEN QOCON PED
Fiscal do Contrato